



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI Nº 1274/99

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à legalização de todos os terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal que tenham sido doados a terceiros a partir da promulgação da Lei Orgânica Municipal até a data de promulgação desta Lei.

Art. 2º - Aos terrenos que hajam sido doados comprovadamente em duplicidade, a legalização será deferida preferencialmente ao donatário que houver sido contemplado em primeiro lugar, exceto naqueles em que haja sido construída alguma benfeitoria, caso em que a doação será deferida em nome de quem a edificou.

Parágrafo Único: Aos eventuais prejudicados pelo teor deste Artigo, desde que devidamente comprovado, o Poder Executivo poderá doar outro terreno em área pertencente ao patrimônio público.

Art. 3º - Os donatários têm o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, para a legalização do imóvel junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório do Registro de Imóveis, sob pena de perder o direito ao mesmo.

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes do processo de doação serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º - Como documento imprescindível para a concessão do documento de doação, é obrigatória a apresentação do Alvará de Licença de Construção.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma será deferida a doação de mais de um terreno a um mesmo donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 1999.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito